

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
31/2014 (LIC-R)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício de atividade de  
radiodifusão sonora de que é titular Inforádio – Comunicação Social, S.A.**

Lisboa  
20 de março de 2014

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 31/2014 (LIC-R)

#### 1. Pedido

- 1.1** Em 27 de dezembro de 2012, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Inforádio – Comunicação Social, S.A..
- 1.2** A Inforádio – Comunicação Social, S.A., é titular do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local desde 25 de junho de 1993, de tipologia generalista, estando a emitir com a denominação *Informédia Rádio*, na frequência 106.3MHz, no concelho de S. João da Madeira.

#### 2. Instrução e análise do processo

- 2.1** A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
- a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão;
  - b) Cópia do alvará para o exercício da radiodifusão, emitido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social;
  - c) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
  - d) Declaração da requerente de que cumpre a norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio;
  - e) Declaração da requerente de cumprimento do disposto nos ns.º 3 a 5 do artigo 4.º da atual Lei da Rádio, *ex vi* artigo 87.º deste diploma;
  - f) Mapa de programas a emitir, respetivos horários e sinopses;
  - g) Estatuto editorial;
  - h) Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;

- i) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- j) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
- k) Relatório de gestão.

**2.2** O operador remeteu declarações de cumprimento do disposto nos ns.º 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, *ex vi* artigo 87.º do referido diploma, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores.

**2.3** O estatuto editorial do serviço de programas denominado *Informédia Rádio* apresenta-se em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Rádio, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.

**2.4** Segundo a memória descritiva, a *Informédia Rádio* «(e)nrriquecida pela contribuição de especialistas e profissionais dos mass media, ao longo dos últimos dois anos a *Informédia Rádio* introduziu novas perspetivas pedagógicas, nomeadamente em termos culturais, recreativos, informativos e desportivos bem como musicais, tendo apostado nas novas tecnologias associando a rádio FM à internet com imagem, podendo assim ter uma interatividade de proximidade local, bem como internacional, chegando a milhares de emigrantes da região onde a rádio opera».

**2.5** Relativamente à informação, são difundidos diariamente, de segunda a sexta-feira, 9 blocos noticiosos, dos quais 7 são locais, pelas 9h, 12h, 14h, 18h, 19h e 21h, e 2 noticiários em simultâneo com a RDP – Antena 1, pelas 8h e 10h.

**2.6** Em conclusão, da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a atividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local.

À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projeto aprovado foram respeitados, sendo asseguradas vinte e quatro horas de programação própria, e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador não detém, direta ou indiretamente, designadamente através de uma relação de domínio, um número proibido de licenças de serviços radiofónicos.

### 3. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, dos artigos 23.º, n.º 1, e 27.º da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Inforádio – Comunicação Social, S.A., para o concelho de S. João da Madeira, na frequência 106.3 MHz, com a denominação de *Informédia Rádio*.

Lisboa, 20 de março de 2014

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes